



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

21/06/2017 ATÉ 21/06/2017

INDÍCE

1	AÇÕES CORREGEDORIA	
	1.1 INTERNET - OUTROS.....	1
	1.2 PORTAL VERAS.....	2
2	AÇÕES TJMA	
	2.1 BLOG REI 12.....	3
3	CASAMENTO COMUNITÁRIO	
	3.1 IMIRANTE.COM.....	4
4	COMARCAS	
	4.1 BLOG DO MINARD.....	5
	4.2 BLOG DO NETO FERREIRA	6
	4.3 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	7
	4.4 IMIRANTE.COM.....	8
	4.5 SITE JORNAL PEQUENO.....	9
	4.6 SITE O ITAQUI.....	10 11
5	DECISÕES	
	5.1 BLOG COROATÁ DE VERDADE.....	12
	5.2 BLOG GILBERTO LIMA.....	13
	5.3 BLOG LUÍS CARDOSO.....	14
	5.4 BLOG LUÍS PABLO.....	15
	5.5 BLOG RILTON SILVA.....	16
	5.6 PORTAL VERAS.....	17 18
6	DESEMBARGADOR	
	6.1 BLOG GENIVALDO ABREU.....	19
	6.2 PORTAL VERAS.....	20
7	FÓRUM DE SÃO LUÍS	
	7.1 O IMPARCIAL ONLINE.....	21
8	JUÍZES	
	8.1 BLOG CRISTIANA FRANÇA	22 23
	8.2 BLOG DO DJALMA RODRIGUES.....	24
	8.3 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	25 26
	8.4 BLOG HOLDEM ARRUDA.....	27
	8.5 MA 10.....	28
	8.6 PORTAL VERAS.....	29
	8.7 SEM ASSUNTO.....	30
	8.8 SITE MARANHÃO HOJE.....	31
	8.9 SITE O QUARTO PODER.....	32
9	PRECATÓRIOS	
	9.1 BLOG DALVANA MENDES.....	33
10	VARA CRIMINAL	
	10.1 BLOG GILBERTO LEDA.....	34
	10.2 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	35
11	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	11.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	36

Ex-prefeito de Codó tem direitos políticos suspensos e deve devolver R\$ 142 mil

21/06/2017 00:00:00

Biné Figueiredo.

O ex-prefeito de Codó, Benedito Francisco da Silveira Figueiredo, foi condenado pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) a pagar ao erário R\$ 142.147,76, com juros, além de ter seus direitos políticos suspensos e ficar proibido de contratar com o Poder Público, em ambos os casos por cinco anos. O valor a ser pago é por ausência de notas fiscais comprobatórias do uso da quantia em obras de reforma e ampliação do Centro de Cultura e Artesanato do Município.

De acordo com ação do Ministério Público estadual (MPMA), baseada em denúncia da Câmara Municipal de Codó, há prova documental de que houve transferência da quantia de R\$ 373.996,11 e que somente se encontra devidamente comprovado o uso do montante de R\$ 231.848,35, tendo restado o saldo remanescente, que originou o ajuizamento da ação.

Para o relator da remessa enviada ao TJMA, desembargador Ricardo Duailibe, bastava que o ex-prefeito tivesse juntado documentos comprobatórios da aplicação da quantia de R\$ 142.147,76. Todavia, disse que ele se omitiu em relação a esta prova, limitando-se a defender a existência de saldo de apenas R\$ 615,51, que teria sido devolvido aos cofres públicos.

O relator destacou que órgãos responsáveis pelo controle interno e externo da utilização de recursos públicos se manifestaram, em relação ao convênio, de que não foi localizada a prestação de contas dos recursos alocados para o seu objeto, conforme manifestado pela Câmara Municipal e pelo TCE/MA.

Duailibe ressaltou que, para a configuração da improbidade descrita na legislação, dada a gravidade da conduta desta natureza, basta a existência de culpa, sendo prescindível a comprovação de dolo - citou entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Disse que, no caso, a ausência das notas fiscais revela patente conduta dolosa.

O relator entendeu por bem modificar a sentença de primeira instância em reexame, para julgar procedente a ação de improbidade administrativa e determinar a condenação do ex-prefeito ao pagamento do valor e às demais sanções.

Para o desembargador, o Juízo de primeira instância amparou-se tão somente nos documentos unilaterais apresentados pelo ex-gestor perante a Secretaria de Estado de Infraestrutura, para afirmar que estes demonstram que os recursos foram empregados no objeto do convênio, restando apenas um saldo de R\$ 615,51. Segundo este entendimento inicial, o repasse teria sido de R\$ 232.463,86, com utilização de R\$ 231.848,35.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Raimundo Barros seguiram o mesmo entendimento do relator,

condenando o ex-prefeito, de acordo também com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça

Ex-prefeito de Satubinha deve ressarcir mais de 700 mil ao erário decide Justiça

21/06/2017 16:30:52

Por decisão do juiz Felipe Soares Damous, titular da comarca de Pio XII, o ex-prefeito de Satubinha Antonio Rodrigues de Melo (foto), deve ressarcir ao erário o valor de R\$ 733.779,43 (setecentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos). O valor deve ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de 1% ao mês a contar da sentença. Além do ressarcimento ao erário, o magistrado determina ainda ao ex-gestor o pagamento de multa civil no mesmo valor R\$ 733.779,43 (setecentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos).

De acordo com a sentença assinada pelo juiz e publicada às páginas 1664 a 1668 do Diário da Justiça Eletrônico dessa terça-feira, 21 de junho, constam também das condenações ao ex-gestor a suspensão dos direitos políticos por 07 (sete) anos e a proibição de contratar com o Poder Público por 05 (cinco) anos.

A decisão judicial foi proferida em Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor do ex-prefeito. De acordo com a ação, (Processo nº 404-05.2013.8.10.0111) o réu teve as contas do exercício financeiro de 2007, relativas ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), desaprovadas pelo Tribunal de Contas Estadual em função da ausência de extratos bancários das contas vinculadas ao FMS, ausência de processos licitatórios, ausência de comprovação de despesas e ausência de encaminhamento do comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias efetuadas.

Condutas afrontosas - Segundo o juiz em suas fundamentações, "assiste razão ao Órgão Ministerial em seu pleito". Na análise do magistrado, a prova que acompanha a inicial, baseada nas peças do Processo 3267/2008 TCE-MA, "evidenciam as condutas afrontosas às leis e aos princípios regentes da Administração Pública, praticadas pelo réu ao longo da sua gestão. Os desvios cometidos pelo gestor, apontados pelo MP como de maior gravidade são indicados no Relatório Técnico do TCE e posteriormente levadas em consideração pelos conselheiros da Corte de Contas para o fim de condenar o réu pelas ilicitudes", observa.

O juiz destaca ainda a conduta transgressora do dever de improbidade praticada pelo réu que, ao deixar de apresentar documentos essenciais, negou publicidade aos atos e foi omissivo na prestação de contas, "ofendendo claramente os princípios da moralidade, publicidade, impessoalidade, resultando em dano ao erário quantificado pelo TCE em R\$ 33.779,43 (setecentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos).

Dolo - Para o magistrado, o ex-prefeito agiu com dolo na prática das ilicitudes apontadas, uma vez que tinha elementos para saber que estava agindo em desacordo com a lei e com o interesse público. "Por isso, no caso em questão fica patente o agir reprovável que a Lei de Improbidade Administrativa objetiva reprimir," conclui.

Ex-prefeito de Arame é condenado por improbidade administrativa em três ações

19/06/2017 17:27:48

O ex-prefeito de Arame, João Meneses de Souza, foi condenado em três Ações Cíveis Públicas por Atos de Improbidade Administrativa movidas pelo Ministério Público. Em todas as três sentenças assinadas pela juíza Selecina Henrique Locatelli, titular da comarca, João Meneses é condenado à perda dos direitos políticos por 08 (oito) anos e proibição de contratar com o Poder Público por 05 (cinco) anos. Em duas das ações, o ex-prefeito é condenado ainda a ressarcir o erário em R\$ 2.345.282,63 (dois milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos) e R\$ 4.660.952,39 (quatro milhões, seiscentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos). O pagamento de multa civil também consta das condenações.

Segundo o MPE na ação de nº 42-64.2015.8.10.0068, na apreciação das contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS apresentadas pelo ex-gestor e relativas ao exercício do ano de 2009, o Tribunal de Contas do Estado concluiu pela existência de várias irregularidades e ilicitudes cometidas pelo mesmo e que culminaram no Relatório de Informações Técnicas nº 555/2010, bem como no julgamento irregular das contas do ex-prefeito. Entre as irregularidades apontadas, a ausência de licitação para contratação de serviços e aquisição de produtos variados com dispensa de licitação, totalizando o valor de R\$ 134.960,00 (cento e trinta e quatro mil e novecentos e sessenta reais).

Irregularidades e ilicitudes - Ausência de licitação para contratação de serviços e aquisição de produtos também é citada pelo MPE na ação nº 43-49.2015.8.10.0068, e cujo valor, segundo o autor, totaliza R\$ 2.345.282,63 (dois milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos). De acordo com o MPE, as irregularidades e ilicitudes cometidas pelo ex-prefeito foram detectadas na prestação de contas apreciada pelo TCU e relativas ao também exercício do ano de 2009. Em contestação, João Menezes alega a existência de situação de emergência no município de Arame no ano citado, o que, segundo ele, justificaria os casos de dispensa de licitação.

Em suas fundamentações, a juíza afasta a tese da defesa ressaltando que não há referência sobre emergências no Relatório de Informação Técnica. A magistrada resalta ainda que a dispensa tem como valor máximo R\$ 8 mil (oito mil reais).

Prejuízo ao erário - Refere-se também a irregularidades e ilicitudes cometidas pelo ex-gestor a ação de nº 45-19.2015.8.10.0068, na qual o Ministério Público Estadual relata o julgamento irregular das contas do ex-prefeito relativas ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, referentes ao exercício de 2009. Na ação, o MPE destaca o total de R\$ R\$ 4.660.952,39 (quatro milhões, seiscentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos), correspondente aos danos causados por Menezes em função das irregularidades detectadas, a exemplo da ausência de licitação para contratação de serviços e aquisição de produtos.

"Manifestamente restou configurado prejuízo ao erário, diante da ausência de observância dos princípios da competitividade e eficiência, diante da ausência de licitação, e diante da irregularidade na comprovação das despesas", sentença a magistrada.

Governo Edivaldo Júnior acumula R\$ 70 milhões em dívidas com precatórios

19/06/2017 14:02:46

A Prefeitura de São Luís, sob a gestão de Edivaldo Holanda Júnior (PDT), já contabiliza um débito com precatórios que ultrapassam os R\$ 70,8 milhões, conforme apontou levantamento feito por ATOS E FATOS, nesse fim de semana, junto à Coordenadoria de Precatório do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA). Os dados obtidos pela reportagem mostram que as dívidas acumuladas pelo Município através de decisões judiciais, de 2008 até dezembro de 2016 e, incluiu uma lista de 271 credores. De acordo com as informações, essa dívida fundada (longo prazo) com precatórios já chegou aos R\$ 73 milhões, mas neste período, foram amortizados R\$ 3 milhões.

Os precatórios são requisições de pagamento expedidas pelo Judiciário para cobrar de municípios, estados ou da União, assim como de autarquias e fundações, o pagamento de valores devidos após condenação judicial definitiva. a equipe de reportagem não conseguiu localizar junto ao orçamento municipal de 2017 a previsão de reserva para amortização de precatórios para atender sentenças judiciais.

[?Clique aqui e veja a lista de Precatórios do Município de São Luís](#)

O levantamento apontou que esses R\$ 70 milhões correspondem a débitos principalmente com fornecedores. As causas mais comuns de precatórios na prefeitura ludovicense são passivos trabalhistas de servidores e pensionistas, mas, segundo informações obtidas pela reportagem, há diversas situações. O prefeito Edivaldo Holanda Júnior precisa se esforçar para quitar as ordens judiciais de pagamento, pois corre o risco de sofrer sanções, como o bloqueio das contas públicas.

Caso venha descumprir as ordens de pagamento, a prefeitura da capital maranhense pode ser punida com o bloqueio dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e ficar proibida de fazer empréstimos ou convênios com a União. O prefeito Edivaldo Júnior também pode ser responsabilizado por descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e por improbidade administrativa.

E MAIS:

Os valores com precatórios pendentes na Prefeitura de São Luís já foram bem maiores. Em 2004, por exemplo, a prefeitura pagou R\$ 13.851,50 e R\$ 62.467,65 em 2008. Resta ainda um saldo devedor de R\$ 70 milhões. O Executivo Municipal fechou acordo com o TJMA para quitação das dívidas vencidas, com a liberação do valor de R\$ 800 mil. Desde 2014, o pagamento dos precatórios pelo Município segue o regime especial instituído pela Emenda Constitucional nº 62/2009, com o depósito de 1% da Receita Corrente Líquida da Prefeitura.

TJ decreta indisponibilidade de bens de ex-presidente de Câmara de Poção de Pedras

21/06/2017 14:31:44

Como resultado de solicitação do Ministério Público do Maranhão (MP-MA), a Justiça determinou, em 5 de junho, a indisponibilidade liminar dos bens do ex-presidente da Câmara de Vereadores de Poção de Pedras, Antonio Nilton da Cruz Silva, até o limite de R\$ 78.311,21.

A decisão judicial, proferida pelo juiz Bernardo Freire, atende à Ação Civil Pública de responsabilização por ato de improbidade administrativa (ACP), formulada pelo promotor de Justiça da comarca, Xilon de Souza Júnior.

A ACP, ajuizada na mesma data, é baseada no Acórdão (decisão) PL-TCE nº1038/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE), que verificou irregularidades na prestação de contas referente ao exercício de 2010, apresentada pelo ex-gestor da Câmara.

Irregularidades

As ilegalidades observadas incluem falta de comprovante de despesas, pagamento de impostos e contribuições previdenciárias, além da realização de gastos acima do limite estabelecido pela Constituição.

Foram contratados servidores sem prévia aprovação em concurso público e realização de licitações irregulares para aquisição de materiais de limpeza e gêneros alimentícios, locação de veículos e compra de combustíveis.

Também foi observada a realização de dispensas indevidas de licitação para contratação de serviços de auditoria e manutenção de sistema de informação contábil.

O post [TJ decreta indisponibilidade de bens de ex-presidente de Câmara de Poção de Pedras](#) apareceu primeiro em [Blog do Djalma Rodrigues](#).

Prefeito de Icatu terá que custear tratamento e pagar danos morais

A Justiça determinou que o Município de Icatu - comandado pelo prefeito reeleito José Ribamar Moreira Gonçalves, o Dunga (PMN) - atenda, em prazo máximo de cinco dias, a senhora M. E. S., assegurando o tratamento em Icatu ou em outra cidade, fornecendo-lhe transporte, hospedagem e alimentação para ela e para um acompanhante, bem como exames e medicamentos necessários. Caso descumpra a determinação, haverá o bloqueio do valor necessário por meio de penhora 'on line'.

O Município também foi condenado ao pagamento de R\$ 5 mil a título de danos morais, corrigidos com os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança da data.

A sentença é resultado de ação na qual a autora alega que há dez anos, em virtude de perfuração em sua membrana timpânica, apresenta problemas de saúde, como perda de audição por transtorno de condução e/ou neuro-sensorial, tontura e instabilidade, otite média mucoide crônica, transtorno depressivo recorrente, bócio não-tóxico e transtornos de personalidade e do comportamento, devidos a doença, a lesão e a disfunção cerebral. A mulher afirmou que, em virtude de tais enfermidades, percebe auxílio-doença de um salário-mínimo e passou a realizar tratamento fora de Icatu com cardiologista, neurologista, otorrino e fonoaudiólogos.

Ela diz que não possui condições de custear suas despesas com viagens e alimentação para tratamento fora do seu domicílio e tampouco pagar os custos das medicações que faz uso contínuo, necessitando, por isso, de ajuda de custo do Poder Público para não suspender seu tratamento. *"Que ao pleitear o custeio dos gastos para tratamento fora do domicílio e compra de medicamentos junto ao ente público, apenas recebeu esporádicas ajudas com transportes de si e acompanhante. Aduz que foi encaminhada à Secretaria de Saúde do Município de Icatu, mas teve seu pleito negado sob alegação de falta de recursos financeiros. Que sofreu danos morais",* versa a sentença.

Na ação, ela requereu que fosse concedida a medida liminar pleiteada no sentido de determinar ao Município que preste a ajuda de custo para transporte e alimentação sempre que ela comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, informando a data e o horário em que deverá comparecer para realização de consultas e exames fora do Município de Icatu, devendo fornecer um montante mínimo de R\$ 180,00 para passagens de ida e volta e alimentação para autora e acompanhante, além das medicações dispostas nas receitas anexas.

Ex-prefeito de Satubinha é condenado a devolver R\$ 733 mil

21/06/2017 13:45:57

Por decisão do juiz Felipe Soares Damous, titular da comarca de Pio XII, o ex-prefeito de Satubinha, Antonio Rodrigues de Melo, deve ressarcir ao erário o valor de R\$ 733.779,43 (setecentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos). O valor deve ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de 1% ao mês a contar da sentença. Além do ressarcimento ao erário, o magistrado determina ainda ao ex-gestor o pagamento de multa civil no mesmo valor (R\$ 733.779,43 (setecentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos)).

De acordo com a sentença assinada pelo juiz e publicada às páginas 1664 a 1668 do Diário da Justiça Eletrônico dessa terça-feira, 21 de junho, constam também das condenações ao ex-gestor a suspensão dos direitos políticos por 07 (sete) anos e a proibição de contratar com o Poder Público por 05 (cinco) anos.

A decisão judicial foi proferida em Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor do ex-prefeito. De acordo com a ação, (Processo nº 404-05.2013.8.10.0111) o réu teve as contas do exercício financeiro de 2007, relativas ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), desaprovadas pelo Tribunal de Contas Estadual em função da ausência de extratos bancários das contas vinculadas ao FMS, ausência de processos licitatórios, ausência de comprovação de despesas e ausência de encaminhamento do comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias efetuadas.

Condutas afrontosas - Segundo o juiz em suas fundamentações, "assiste razão ao Órgão Ministerial em seu pleito". Na análise do magistrado, a prova que acompanha a inicial, baseada nas peças do Processo 3267/2008 TCE-MA, "evidenciam as condutas afrontosas às leis e aos princípios regentes da Administração Pública, praticadas pelo réu ao longo da sua gestão. Os desvios cometidos pelo gestor, apontados pelo MP como de maior gravidade são indicados no Relatório Técnico do TCE e posteriormente levadas em consideração pelos conselheiros da Corte de Contas para o fim de condenar o réu pelas ilicitudes", observa.

O juiz destaca ainda a conduta transgressora do dever de improbidade praticada pelo réu que, ao deixar de apresentar documentos essenciais, negou publicidade aos atos e foi omissivo na prestação de contas, "ofendendo claramente os princípios da moralidade, publicidade, impessoalidade, resultando em dano ao erário quantificado pelo TCE em R\$ 733.779,43 (setecentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos).

Dolo - Para o magistrado, o ex-prefeito agiu com dolo na prática das ilicitudes apontadas, uma vez que tinha elementos para saber que estava agindo em desacordo com a lei e com o interesse público. "Por isso, no caso em questão fica patente o agir reprovável que a Lei de Improbidade Administrativa objetiva reprimir," conclui.

Município de Icatu é condenado a custear tratamento de saúde de paciente

Uma sentença do Poder Judiciário em Icatu determinou que o Município atenda, em prazo máximo de cinco dias uma paciente, assegurando o tratamento em Icatu ou em outra cidade, fornecendo-lhe transporte, hospedagem e alimentação para ela e para um acompanhante, bem como exames e medicamentos necessários. Caso descumpra a determinação, haverá o bloqueio do valor necessário por meio de penhora 'on line'. A sentença condena o Município, ainda, ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, corrigidos com os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança da data.

A sentença é resultado de ação na qual a autora alega que há dez anos, em virtude de perfuração em sua membrana timpânica, apresenta problemas de saúde, como perda de audição por transtorno de condução e/ou neuro-sensorial, tontura e instabilidade, otite média mucóide crônica, transtorno depressivo recorrente, bócio não-tóxico e transtornos de personalidade e do comportamento, devidos a doença, a lesão e a disfunção cerebral. A mulher afirmou que, em virtude de tais enfermidades, recebe auxílio-doença de um salário-mínimo e passou a realizar tratamento fora de Icatu com cardiologista, neurologista, otorrino e fonaudiólogos.

Ela diz que não possui condições de custear suas despesas com viagens e alimentação para tratamento fora do domicílio e tampouco pagar os custos das medicações que faz uso contínuo, necessitando, por isso, de ajuda de custo do Poder Público para não suspender seu tratamento.

Na ação, ela requereu que fosse concedida a medida liminar pleiteada no sentido de determinar ao Município que preste a ajuda de custo para transporte e alimentação sempre que ela comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, informando a data e o horário em que deverá comparecer para realização de consultas e exames fora do Município de Icatu, devendo fornecer um montante mínimo de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para passagens de ida e volta e alimentação para autora e acompanhante, além das medicações dispostas nas receitas anexas.

Ex-prefeito de Satubinha Antonio Rodrigues de Melo deve ressarcir mais de 700 mil ao erário por decisão judicial

Por decisão do juiz Felipe Soares Damous, titular da comarca de Pio XII, o ex-prefeito de Satubinha Antonio Rodrigues de Melo, deve ressarcir ao erário o valor de R\$ 733.779,43 (setecentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos). O valor deve ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de 1% ao mês a contar da sentença. Além do ressarcimento ao erário, o magistrado determina ainda ao ex-gestor o pagamento de multa civil no mesmo valor R\$ 733.779,43 (setecentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos).

De acordo com a sentença assinada pelo juiz constam também das condenações ao ex-gestor a suspensão dos direitos políticos por 07 (sete) anos e a proibição de contratar com o Poder Público por 05 (cinco) anos.

A decisão judicial foi proferida em Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor do ex-prefeito. De acordo com a ação, (Processo nº 404-05.2013.8.10.0111) o réu teve as contas do exercício financeiro de 2007, relativas ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), desaprovadas pelo Tribunal de Contas Estadual em função da ausência de extratos bancários das contas vinculadas ao FMS, ausência de processos licitatórios, ausência de comprovação de despesas e ausência de encaminhamento do comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias efetuadas.

Justiça decreta indisponibilidade de bens de ex-presidente da Câmara de Poção de Pedras

Como resultado de solicitação do Ministério Público do Maranhão (MPMA), a Justiça determinou, em 5 de junho, a indisponibilidade liminar dos bens do ex-presidente da Câmara de Vereadores de Poção de Pedras, Antonio Nilton da Cruz Silva, até o limite de R\$ 78.311,21.

A decisão judicial, proferida pelo juiz Bernardo Freire, atende à Ação Civil Pública de responsabilização por ato de improbidade administrativa (ACP), formulada pelo promotor de justiça da comarca, Xilon de Souza Júnior.

A ACP verificou irregularidades na prestação de contas referente ao exercício de 2010, apresentada pelo ex-gestor da Câmara.

IRREGULARIDADES

As ilegalidades observadas incluem falta de comprovante de despesas, pagamento de impostos e contribuições previdenciárias, além da realização de gastos acima do limite estabelecido pela Constituição.

Foram contratados servidores sem prévia aprovação em concurso público e realização de licitações irregulares para aquisição de materiais de limpeza e gêneros alimentícios, locação de veículos e compra de combustíveis.

Também foi observada a realização de dispensas indevidas de licitação para contratação de serviços de auditoria e manutenção de sistema de informação contábil.

Livro do desembargador Lourival Serejo é premiado em concurso na Itália

21/06/2017 04:00:00

O livro "O Pescador de Memórias", de autoria do desembargador Lourival de Jesus Serejo Sousa, presidente do TRE-MA, é um dos vencedores de concurso literário organizado pela conceituada Academia Internazionale "Il Convivio", com sede em Castiglione de Sicilia, na Itália.

Mais de 830 escritores de toda a Europa e das Américas participaram do concurso, que homenageia Antonio Filoteu Omodei, renomado escritor siciliano do século XVI. Concedida anualmente, a premiação é uma das mais importantes do mundo na seara da literatura.

"Pescador de Memórias" - primeira obra poética do magistrado - reúne 36 poemas em 96 páginas, em que Lourival Serejo - membro da Academia Maranhense de Letras - incorpora a figura de um pescador, lançando suas redes, trazendo lembranças do cotidiano da cidade, conhecida pela pesca artesanal.

O desembargador enfatiza que Viana é uma terra de pescadores e, como poeta, incorporou um desses trabalhadores, fazendo avaliação do tempo e de personagens, e explicando alguns pontos necessários para o leitor não vianense, aspectos que têm certo peso histórico, sentimental e quase folclórico.

Joaquim Gomes, professor e mestre em Teoria Literária, lavra o prefácio e o cartunista maranhense Jesus Santos é o autor das ilustrações da obra, na qual Serejo utiliza-se do universo lírico do lago de Viana como fonte de inspiração.

Nascido em Viana (MA), o desembargador ocupa, na Academia Maranhense de Letras, a cadeira n.º 35. Também é membro fundador da Academia Maranhense de Letras Jurídicas, da Academia Imperatrizense de Letras e da Academia Vianense de Letras.

Entre suas obras literárias publicadas estão: "O presépio queimado", "Rua do Porto", "O Baile de São Gonçalo", "Do Alto da Matriz", "Na Casa de Antônio Lobo", "Da Aldeia de Maracu à Vila de Viana", "Entre Viana e Viana" e "Pescador de Memórias".

Na área jurídica: "Contribuições ao estudo do Direito"; "Direito Constitucional da Família"; "Provas ilícitas no Direito de Família"; "A família partida ao meio"; "Formação do Juiz: anotações de uma experiência"; "Comentários ao Código de Ética da Magistratura Nacional", "Os Novos Diálogos do Direito de Família" e "Direito Eleitoral".

Com informações da Ascom TJMA

Duarte Jr. processa advogado que questionou nomeações no Procon-MA

21/06/2017 16:55:47

O presidente do Procon-MA, Duarte Júnior (PCdoB), decidiu ingressar com representação disciplinar na OAB-MA contra o advogado Thiago Brhanner, sob a alegação de afronta ao Código de Ética da Ordem e de ajuizamento de ações populares sem o cumprimento de requisitos exigidos pela Lei Federal 4.717/1965.

Para Duarte, Brhanner tem tentado "pegar carona no trabalho do Procon-MA".

Ele alega, também, que o advogado tem protocolado ações populares sem sólida fundamentação jurídica e sem cumprir o requisito da lei de "estar em gozo dos direitos civis e políticos".

O "patrocínio" de postagens no Facebook contendo reportagens sobre a atuação de Brhanner também foi citado por Duarte na peça encaminhada à OAB.

Servidores

Thiago Brhanner é o advogado que protocolou, há duas semanas, uma ação popular, na Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, com pedido de liminar, para que a Justiça obrigue o Procon-MA a realizar, em no máximo 60 dias, concurso público para o preenchimento de 347 vagas no órgão ([reveja](#)).

Como medida inicial, o juiz Douglas Martins, titular da Vara, determinou que Duarte Júnior forneça a relação completa de servidores do órgão.

Biné Figueiredo, ex-prefeito de Codó, tem direitos políticos suspensos e deve devolver R\$ 142 mil ao erário

20/06/2017 00:00:00

O ex-prefeito de Codó, Benedito Francisco da Silveira Figueiredo, o Biné Figueiredo, foi condenado pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) a pagar ao erário R\$ 142.147,76, com juros, além de ter seus direitos políticos suspensos e ficar proibido de contratar com o Poder Público, em ambos os casos por cinco anos. O valor a ser pago é por ausência de notas fiscais comprobatórias do uso da quantia em obras de reforma e ampliação do Centro de Cultura e Artesanato do Município.

De acordo com ação do Ministério Público estadual (MPMA), baseada em denúncia da Câmara Municipal de Codó, há prova documental de que houve transferência da quantia de R\$ 373.996,11 e que somente se encontra devidamente comprovado o uso do montante de R\$ 231.848,35, tendo restado o saldo remanescente, que originou o ajuizamento da ação.

Para o relator da remessa enviada ao TJMA, desembargador Ricardo Duailibe, bastava que o ex-prefeito tivesse juntado documentos comprobatórios da aplicação da quantia de R\$ 142.147,76. Todavia, disse que ele se omitiu em relação a esta prova, limitando-se a defender a existência de saldo de apenas R\$ 615,51, que teria sido devolvido aos cofres públicos.

O relator destacou que órgãos responsáveis pelo controle interno e externo da utilização de recursos públicos se manifestaram, em relação ao convênio, de que não foi localizada a prestação de contas dos recursos alocados para o seu objeto, conforme manifestado pela Câmara Municipal e pelo TCE/MA.

Duailibe ressaltou que, para a configuração da improbidade descrita na legislação, dada a gravidade da conduta desta natureza, basta a existência de culpa, sendo prescindível a comprovação de dolo - citou entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Disse que, no caso, a ausência das notas fiscais revela patente conduta dolosa.

O relator entendeu por bem modificar a sentença de primeira instância em reexame, para julgar procedente a ação de improbidade administrativa e determinar a condenação do ex-prefeito ao pagamento do valor e às demais sanções.

Para o desembargador, o Juízo de primeira instância amparou-se tão somente nos documentos unilaterais apresentados pelo ex-gestor perante a Secretaria de Estado de Infraestrutura, para afirmar que estes demonstram que os recursos foram empregados no objeto do convênio, restando apenas um

saldo de R\$ 615,51. Segundo este entendimento inicial, o repasse teria sido de R\$ 232.463,86, com utilização de R\$ 231.848,35.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Raimundo Barros seguiram o mesmo entendimento do relator, condenando o ex-prefeito, de acordo também com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

Justiça determina que Caema ofereça água de qualidade em João Lisboa

20/06/2017 00:00:00

A Justiça impõe, ainda, a obrigação de fazer consistente na ampliação da rede de distribuição do fornecimento contínuo em alguns bairros.

O Poder Judiciário em João Lisboa proferiu sentença na qual condena a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (Caema) a prestar serviços de fornecimento de água potável, com eficiência, de forma regular, contínua e de qualidade, à população do Município de João Lisboa. A Justiça impõe, ainda, a obrigação de fazer consistente na ampliação da rede de distribuição do fornecimento contínuo em alguns bairros, a exemplo de Cidade Nova, Vila Emiliano, Rua Suplício Moreira, Vila Patrocínio e Bairro Norte Sul. O documento tem a assinatura do juiz Glender Malheiros, titular da 1ª Vara de João Lisboa.

A sentença é resultado de Ação Civil Pública movida em dezembro de 2013, pelo Ministério Público do Estado contra a Caema com a finalidade, entre outras, de obrigar a empresa a prestar o serviço de fornecimento de água potável à população de João Lisboa com a ampliação da rede de distribuição do fornecimento contínuo de água potável aos bairros acima citados. Em contestação, a Caema afirmou que o Poder judiciário não pode substituir o juízo de conveniência do Administrador para determinar a realização de investimentos em quantidade e qualidade de água a ser fornecida aos municípios uma vez que isso já é feito pelas agências reguladoras, cabendo ao Judiciário apenas o controle da legalidade dos serviços.

A empresa alegou, ainda, que houve perda do objeto da presente ação uma vez que o problema do conjunto de motobombas com defeitos em João Lisboa já foi sanado e o abastecimento de água encontra-se normalizado em toda a cidade. Essas preliminares foram rejeitadas pelo Judiciário. O Ministério Público apresentou réplica, onde afirmou que a própria requerida admitiu em reuniões extrajudiciais sobre a necessidade de implantação e ampliação da rede de abastecimento de água nos bairros citados na inicial. O MP destacou também que a Caema afirmou que a ação perdeu o objeto, pois estaria regularizado o abastecimento de água na cidade, mas não fez prova de sua afirmação, inclusive com depoimentos de moradores afirmando que não houve a regularização do abastecimento.

Na sentença, o magistrado citou o contrato de concessão, o qual diz: "Deve a concessionária garantir o acesso à água potável a toda população de João Lisboa pelo prazo de 50 anos, até o ano de 2026 (?) A concessionária tem a obrigação de financiamento total da execução do projeto do Sistema de Abastecimento de água Potável na cidade de João Lisboa, de forma que eventual impossibilidade técnica de extensão da rede deve ser suprida por medidas que garantam o adimplemento da garantia constitucional, tal como o custeio de carros-pipas ou a perfuração de poço artesiano no local".

Falhas no serviço - Para o Judiciário, restou comprovada a má prestação do serviço de abastecimento de água no Município de João Lisboa, tanto no aspecto quantitativo, uma vez que a rede de abastecimento é inexistente em diversos bairros da zona urbana da cidade e, quando existe, impõe à população dias de seca, implicando em descontinuidade do serviço público em função de falta de investimento adequado na rede de abastecimento e

captação de água potável.

"Ressalta-se que até mesmo a duração da presente demanda, 3 (três) anos e 7 (sete) meses, sem que o abastecimento de água no Município esteja a contento, demonstra o descaso da requerida com a solução do problema", relatou Glender Malheiros. Com relação ao pedido de suspensão de cobrança, o juiz explicou que há fornecimento do serviço, ainda que insuficiente e precário, pela requerida, não justificando a incidência da medida para os consumidores dotados de hidrômetro, pois significaria onerosidade excessiva para a requerida, que já conta com dificuldades financeiras.

Na decisão, o Poder Judiciário impôs à Caema, ainda, a obrigação de crescimento da rede de distribuição, no prazo máximo de 6 (seis) meses, prazo esse hábil para a realização dos estudos devidos e implementação do projeto, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) limitada a 60 dias quando, "caso persista a inércia, proceder-se-á com penhora e designação de terceiros para a realização da obra a expensas do requerido, nos termos do artigo 817 c/c art. 139, IV ambos do Código de Processo Civil", concluiu.

(CGJ/JP)

Ex-prefeito de Codó tem direitos políticos suspensos e deve devolver R\$ 142 mil ao erário

O ex-prefeito de Codó, Benedito Francisco da Silveira Figueiredo, foi condenado pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) a pagar ao erário R\$ 142.147,76, com juros, além de ter seus direitos políticos suspensos e ficar proibido de contratar com o Poder Público, em ambos os casos por cinco anos. O valor a ser pago é por ausência de notas fiscais comprobatórias do uso da quantia em obras de reforma e ampliação do Centro de Cultura e Artesanato do Município.

De acordo com ação do Ministério Público estadual (MPMA), baseada em denúncia da Câmara Municipal de Codó, há prova documental de que houve transferência da quantia de R\$ 373.996,11 e que somente se encontra devidamente comprovado o uso do montante de R\$ 231.848,35, tendo restado o saldo remanescente, que originou o ajuizamento da ação.

Para o relator da remessa enviada ao TJMA, desembargador Ricardo Duailibe, bastava que o ex-prefeito tivesse juntado documentos comprobatórios da aplicação da quantia de R\$ 142.147,76. Todavia, disse que ele se omitiu em relação a esta prova, limitando-se a defender a existência de saldo de apenas R\$ 615,51, que teria sido devolvido aos cofres públicos.

O relator destacou que órgãos responsáveis pelo controle interno e externo da utilização de recursos públicos se manifestaram, em relação ao convênio, de que não foi localizada a prestação de contas dos recursos alocados para o seu objeto, conforme manifestado pela Câmara Municipal e pelo TCE/MA.

Duailibe ressaltou que, para a configuração da improbidade descrita na legislação, dada a gravidade da conduta desta natureza, basta a existência de culpa, sendo prescindível a comprovação de dolo - citou entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Disse que, no caso, a ausência das notas fiscais revela patente conduta dolosa.

O relator entendeu por bem modificar a sentença de primeira instância em reexame, para julgar procedente a ação de improbidade administrativa e determinar a condenação do ex-prefeito ao pagamento do valor e às demais sanções.

Para o desembargador, o Juízo de primeira instância amparou-se tão somente nos documentos unilaterais apresentados pelo ex-gestor perante a Secretaria de Estado de Infraestrutura, para afirmar que estes demonstram que os recursos foram empregados no objeto do convênio, restando apenas um saldo de R\$ 615,51. Segundo este entendimento inicial, o repasse teria sido de R\$ 232.463,86, com utilização de R\$ 231.848,35.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Raimundo Barros seguiram o mesmo entendimento do relator, condenando o ex-prefeito, de acordo também com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. (Protocolo nº 49909/2016 - Codó)

Ex-prefeito de Codó tem direitos políticos suspensos e deve devolver R\$ 142 mil

Ex-prefeito Biné

O ex-prefeito de Codó, Benedito Francisco da Silveira Figueiredo, foi condenado pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) a pagar ao erário R\$ 142.147,76, com juros, além de ter seus direitos políticos suspensos e ficar proibido de contratar com o Poder Público, em ambos os casos por cinco anos. O valor a ser pago é por ausência de notas fiscais comprobatórias do uso da quantia em obras de reforma e ampliação do Centro de Cultura e Artesanato do Município.

De acordo com ação do Ministério Público estadual (MPMA), baseada em denúncia da Câmara Municipal de Codó, há prova documental de que houve transferência da quantia de R\$ 373.996,11 e que somente se encontra devidamente comprovado o uso do montante de R\$ 231.848,35, tendo restado o saldo remanescente, que originou o ajuizamento da ação.

Para o relator da remessa enviada ao TJMA, desembargador Ricardo Duailibe, bastava que o ex-prefeito tivesse juntado documentos comprobatórios da aplicação da quantia de R\$ 142.147,76. Todavia, disse que ele se omitiu em relação a esta prova, limitando-se a defender a existência de saldo de apenas R\$ 615,51, que teria sido devolvido aos cofres públicos.

O relator destacou que órgãos responsáveis pelo controle interno e externo da utilização de recursos públicos se manifestaram, em relação ao convênio, de que não foi localizada a prestação de contas dos recursos alocados para o seu objeto, conforme manifestado pela Câmara Municipal e pelo TCE/MA.

Duailibe ressaltou que, para a configuração da improbidade descrita na legislação, dada a gravidade da conduta desta natureza, basta a existência de culpa, sendo prescindível a comprovação de dolo - citou entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Disse que, no caso, a ausência das notas fiscais revela patente conduta dolosa.

O relator entendeu por bem modificar a sentença de primeira instância em reexame, para julgar procedente a ação de improbidade administrativa e determinar a condenação do ex-prefeito ao pagamento do valor e às demais sanções.

Para o desembargador, o Juízo de primeira instância amparou-se tão somente nos documentos unilaterais apresentados pelo ex-gestor perante a Secretaria de Estado de Infraestrutura, para afirmar que estes demonstram que os recursos foram empregados no objeto do convênio, restando apenas um saldo de R\$ 615,51. Segundo este entendimento inicial, o repasse teria sido de R\$ 232.463,86, com utilização de R\$ 231.848,35.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Raimundo Barros seguiram o mesmo entendimento do relator, condenando o ex-prefeito, de acordo também com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça

Prefeito Adão Carneiro prestigia instalação de Vara Criminal em Açailândia

Adão Carneiro, gestor de São Francisco do Brejão, prestigiou, na manhã desta segunda-feira (19), em Açailândia, a instalação da “segunda Vara Criminal” daquela cidade.

A cerimônia contou inclusive com a participação do Desembargador Estadual Bayme Júnior, além de juízes como André Boguea, Pedro Júnior e Ângelo.

Com essa instalação, a regional deve ganhar mais celeridade na elucidação de processo em tramitação na justiça regional.

Como tem feito desde o primeiro momento do seu mandato, o prefeito Adão Carneiro tem sido bastante diplomático e tem prestigiado essas cerimônias que são de suma importância para toda a região e o Estado, e com isso, São Francisco do Brejão vai mostrando seu posicionamento político e administrativo nas demais esferas de poder. [ASCOM/PMSFB]

Justiça decreta prisão do ex-prefeito Mábenes Fonseca de Paço do Lumiar.

19/06/2017 00:00:00

Os desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) determinaram a prisão do ex-prefeito de Paço do Lumiar, Mábenes Fonseca, por crimes previstos na Lei de Licitações e crime de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67).

O ex-prefeito foi condenado em ação penal pela juíza da 1ª Vara da Comarca de Paço Lumiar, Jaqueline Reis Caracas, ao cumprimento de pena de oito anos e seis meses de reclusão e ao pagamento de multa no valor de R\$ 12.292,31, inabilitando-o para o exercício de cargo ou função pública (eletivos ou de nomeação) pelo prazo de cinco anos.

Em razão do entendimento do Supremo Tribunal Federal - que autorizou a execução de pena após a confirmação da decisão condenatória em segunda instância - os desembargadores atenderam ao pedido do Ministério Público do Maranhão (MPMA), determinando a expedição do mandado de prisão.

Na denúncia contra Mábenes Fonseca, o MPMA afirmou que o ex-gestor, enquanto prefeito de Paço do Lumiar, teve suas contas referentes ao exercício financeiro de 2003 reprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Entre as irregularidades apontadas, incluem-se ausência de processos licitatórios na contratação de serviços de coleta de lixo, compra de gêneros alimentícios e material gráfico; fragmentação de despesas para compras de material escolar, de higiene e limpeza; notas fiscais inidôneas e ausência de encaminhamentos de relatórios. O TCE imputou-lhe o débito de R\$ 614 mil e aplicou multas no valor de R\$ 245 mil.

Com a condenação em primeira instância, o ex-gestor recorreu ao TJMA, pedindo a reforma da sentença para absolvê-lo das acusações ou reduzir a penalidade, argumentando ser inepta a denúncia e inexistentes o crime e o dolo de lesar o erário.

Ao analisar o recurso, o desembargador Raimundo Melo (relator) afastou as teses da defesa, observando que Mábenes Fonseca, na condição de gestor, foi quem assinou os contratos apontados nos crimes, autorizando os empenhos e pagamentos.

O desembargador ressaltou que o ex-gestor responde a mais de 25 ações, decidindo por manter todos os termos da sentença de 1º Grau que, para ele, analisou cada uma das

circunstâncias judiciais, sem ter havido falha em sua valoração negativa.

"O Juízo entendeu, de forma motivada, que o apelante possui ensino médio completo, profissão definida e família constituída, mas como gestor público gerou um verdadeiro caos na municipalidade, tanto é que não chegou a terminar seu mandato porque foi cassado, dadas as graves irregularidades e denúncias de corrupção que permearam sua gestão", frisou o magistrado.

O voto do relator foi acompanhado pelos desembargadores Antonio Fernando Bayma e João Santana de Sousa. (Apelação Criminal nº 4.767/2015).

Inscrição para casamento comunitário de Tuntum termina sexta-feira

IMIRANTE.COM, COM INFORMAÇÕES DA CGJ-MA

21/06/2017 às 10h31

A cerimônia será realizada no dia 29 de junho, às 18h.

Casais interessados ainda podem se inscrever.

TUNTUM - Termina no dia 23 de junho o prazo para inscrições de casais interessados em participar da próxima edição do projeto Casamentos Comunitários, na comarca de Tuntum. A cerimônia será realizada no dia 29 de junho, às 18h, no Clube Tubarão (rua Presidente Médici, em frente à Igreja Tuntum do Meio).

As inscrições ainda podem ser feitas pelos casais residentes nos municípios da sede, Tuntum e do termo judiciário de Santa Filomena do Maranhão, no Cartório Extrajudicial do 2º Ofício (Rua Frederico Coelho, nº 250, Centro, Tuntum).

Segundo a Portaria nº 3836/2017, assinada pelo juiz Edmilson da Costa Lima, podem participar do projeto casais com renda familiar mensal até dois salários mínimos. Todos os atos relacionados aos casamentos serão gratuitos, inclusive as certidões.

Na portaria, o juiz também informa que o evento, ainda que admitidas parcerias com o setor privado e com instituições públicas, é uma iniciativa do Judiciário, desvinculada de qualquer pessoa ou entidade, inclusive e principalmente, partidos políticos, políticos e candidatos a cargos públicos eletivos.

Município de Icatu é condenado a custear tratamento de paciente

IMIRANTE.COM, COM INFORMAÇÕES DO CGJ-MA

21/06/2017 às 09h16

Também foi aplicada multa de R\$ 5.000 por danos morais.

Icatu

ICATU - Uma sentença do Poder Judiciário em Icatu determinou que o município atenda, em prazo máximo de cinco dias, uma paciente, assegurando o tratamento em Icatu ou em outra cidade, fornecendo-lhe transporte, hospedagem e alimentação para ela e para um acompanhante, bem como exames e medicamentos necessários. Caso descumpra a determinação, haverá o bloqueio do valor necessário por meio de penhora on-line.

A sentença condena o município, ainda, ao pagamento de R\$ 5.000 por danos morais, corrigidos com os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança da data.

A sentença é resultado de ação na qual a autora alega que há dez anos, em virtude de perfuração em sua membrana timpânica, apresenta problemas de saúde, como perda de audição por transtorno de condução e/ou neuro-sensorial, tontura e instabilidade, otite média mucóide crônica, transtorno depressivo recorrente, bócio não-tóxico e transtornos de personalidade e do comportamento, devidos a doença, a lesão e a disfunção cerebral. A mulher afirmou que, em virtude de tais enfermidades, percebe auxílio-doença de um salário-mínimo e passou a realizar tratamento fora de Icatu com cardiologista, neurologista, otorrino e fonoaudiólogos.

Ela diz que não possui condições de custear suas despesas com viagens e alimentação para tratamento fora do seu domicílio e tampouco pagar os custos das medicações que faz uso contínuo, necessitando, por isso, de ajuda de custo do Poder Público para não suspender seu tratamento.

Na ação, ela requereu que fosse concedida a medida liminar pleiteada no sentido de determinar ao município que preste a ajuda de custo para transporte e alimentação sempre que ela comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, informando a data e o horário em que deverá comparecer para realização de consultas e exames fora do município de Icatu, devendo fornecer um montante mínimo de R\$ 180 para passagens de ida e volta e alimentação para autora e acompanhante, além das medicações dispostas nas receitas anexas.

Vereador Pedro Gomes destaca projeto "Mediar para Educar"

Vereador Pedro Gomes participou do lançamento do projeto "Mediar para Educar"

A iniciativa da juíza Ana Beatriz Jorge de Carvalho, titular da 2ª Vara Cível ---e coordenadora do Núcleo de Solução de Conflitos---, foi elogiada nesta quarta-feira (21) pelo vereador Pedro Gomes (PSC) que participou na segunda-feira (19), do lançamento do projeto "Mediar para Educar", na Casa do Estudante de Imperatriz.

"É um projeto que merece todo nosso apoio, pois desenvolve ainda na educação infantil o despertar para o respeito e a tolerância, evitando o enfrentamento de inimizades e o combate em sala de aula", disse ele, que ressalta a importância de levar o projeto para às escolas públicas e privadas de Imperatriz.

Pedro Gomes assinala que "o foco do 'Mediar para Educar' é viabilizar a implantação da cultura de conciliação e mediação nas escolas, por meio de capacitações, novos estímulos e harmonia na escola, tornando possível o diálogo como instrumento eficiente para solução de conflitos".

Decretada indisponibilidade de bens de ex-presidente da Câmara

Foram verificadas irregularidades na prestação de contas referente ao exercício de 2010, apresentada pelo ex-gestor da Câmara.

21 Jun 2017 Justiça, Poção De Pedras

A Justiça determinou a indisponibilidade liminar dos bens do ex-presidente da Câmara de Vereadores de Poção de Pedras, Antonio Nilton da Cruz Silva, até o limite de R\$ 78.311,21. A decisão, de 5 de junho, acata a pedido feito pelo Ministério Público do Maranhão.

A decisão judicial, proferida pelo juiz Bernardo Freire, atende à Ação Civil Pública de responsabilização por ato de improbidade administrativa (ACP), formulada pelo promotor de justiça da comarca, Xilon de Souza Júnior.

A ACP, ajuizada na mesma data, é baseada em Acórdão, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE), que verificou irregularidades na prestação de contas referente ao exercício de 2010, apresentada pelo ex-gestor da Câmara.

Irregularidades

As ilegalidades observadas incluem falta de comprovante de despesas, pagamento de impostos e contribuições previdenciárias, além da realização de gastos acima do limite estabelecido pela Constituição.

Foram contratados servidores sem prévia aprovação em concurso público e realização de licitações irregulares para aquisição de materiais de limpeza e gêneros alimentícios, locação de veículos e compra de combustíveis.

Também foi observada a realização de dispensas indevidas de licitação para contratação de serviços de auditoria e manutenção de sistema de informação contábil.

1º Juizado Criminal abre edital para seleção de projetos sociais

1º Juizado Especial Criminal de São Luís(1º Jecrim), localizado no Fórum Desembargador Sarney Costa(Calhau), informa que está com processo de seleção de projetos para doação de valores em apoio a projetos sociais. A convocação consta no edital nº. 01/2017 publicado pela juíza Andrea Perlmutter Lago, titular da unidade.

As inscrições podem ser feitas de 26 de junho a 28 de julho e os interessados precisam ficar atentos às regras do processo seletivo. As entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos interessadas em concorrer devem estar obrigatoriamente sediadas na Comarca da Ilha de São Luís. Os projetos apresentados deverão obedecer ao valor orçamentário máximo de R\$ 10 mil, não sendo permitido o custeio com recursos humanos, merenda escolar, aluguéis, transporte e serviços de fornecimento de água, energia, telefone e internet. Um dos objetivos da iniciativa é contribuir para a promoção do desenvolvimento humano e comunitário, por meio do fortalecimento das instituições selecionadas.

Para participar as entidades devem possuir pelo menos um ano de funcionamento. Também serão considerados na avaliação os projetos de caráter social desenvolvidos por instituições parceiras no recebimento/acolhimento de cumpridores de prestação de serviços à comunidade; voltados para o trabalho de ressocialização de crianças e adolescentes em conflito com a lei; e aqueles direcionados para o atendimento e/ou tratamento aos usuários de substâncias psicoativas.

Maranhão Contra a Corrupção movimentou mais de 1.300 processos

15/06/2017 00:00:00

O movimento 'Maranhão Contra a Corrupção' divulgou os números finais relativos às duas semanas de trabalho nas comarcas do Estado, apresentando o resultado das atividades nas 78 unidades jurisdicionais que integraram o evento. O mutirão corrupção foi realizado em duas semanas (final de maio e início de junho) com o objetivo de dar andamento a processos relativos a crimes contra a administração pública e de improbidade administrativa. O mutirão teve o apoio institucional da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA), órgão responsável pelo controle e fiscalização dos serviços judiciários do primeiro grau.

Os números finais apresentados pela coordenação do movimento destacam 243 sentenças e 389 decisões prolatadas, tendo ainda 697 despachos e 45 audiências, resultando em 1.374 atos processuais. Além das sanções inerentes aos casos de improbidade (suspensão de direitos políticos, devolução de dinheiro público, proibição de contratar com o poder público, etc) diversas ações resultaram em penas de reclusão, sendo que os réus ainda poderão recorrer em outras instâncias. Os números foram repassados à CGJ-MA pela juíza Elaile Carvalho, titular da 1ª Vara de Balsas e integrante da coordenação do mutirão.

Exemplos - Na 1ª Vara da Comarca de Zé Doca foi realizado um esforço concentrado de juízes e servidores, resultando no julgamento de dezenas de processos relacionados a ações civis públicas de improbidade administrativa e ações penais por crimes cometidos contra a Administração Pública. Lá, as audiências do mutirão foram presididas pela juíza titular da unidade judicial, Denise Pedrosa Torres, e pelo juiz Douglas Martins, designado pela Corregedoria Geral da Justiça para atuar no mutirão.

Já em Humberto de Campos, as sentenças assinadas pelo juiz Raphael de Jesus Serra Ribeiro Amorim, condenaram os ex-prefeitos do município e de Santo Amaro do Maranhão (termo), respectivamente Raimundo Nonato dos Santos (Humberto de Campos), Francisco Lisboa da Silva e Manoel Jaime Rodrigues da Cruz (Santo Amaro) por atos de improbidade administrativa. Entre as irregularidades praticadas pelos ex-gestores, em Humberto de Campos, Zé Doca e em outras comarcas, destacam-se ausência de licitações, fraudes em processos licitatórios, ausência de prestação de contas, sumiço de documentos, contratações fraudulentas de empresas e serviços, e aplicação incorreta de verbas públicas.

Na pauta da semana em Cururupu, ações de improbidade administrativa e de crimes praticados contra a administração pública, com a condenação dos ex-gestores Antônio

Lourenço da Silva, Hermínio Gomes Filho, José Francisco Pestana, Maria de Nazaré Quadros, Orlando Belém Ribeiro, Uanis Rocha Rodrigues e Walber Lima Pinto, por crimes praticados em Cururupu e Serrano do Maranhão.

Um dos condenados durante o mutirão contra a corrupção em Cururupu foi Antônio Lourenço, réu em duas ações penais. Numa delas, o ex-presidente da Câmara de Vereadores foi acusado de diversas condutas irregulares envolvendo o montante de R\$ 139.546,38 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos). Considerado culpado, o ex-gestor foi condenado à pena de 5 anos e oito meses de reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto.

Parcerias - O "Movimento contra a Corrupção" é um trabalho conjunto da Justiça estadual, Ministério Público estadual e Tribunal de Contas do Estado, com participação de juízes federais, procuradores da República, Advocacia Pública Municipal, Estadual e Federal, além de Polícia Civil e Federal. A segunda edição do evento, a primeira ocorreu em 2016, apresentou 3 dias de seminários sobre diversos temas e palestrantes e duas semanas de mutirão.

Outras ações fizeram parte do mutirão, como a realização de palestras em escolas abrangendo temas como o combate à corrupção e improbidade administrativa. Um dos exemplos é Pedreiras, que promoveu durante o mutirão um ciclo de palestras sobre combate à corrupção e noções de cidadania. As palestras aconteceram em escolas das redes pública e privada da comarca, alcançando centenas de alunos.

Ex-prefeito de Codó tem direitos políticos suspensos e deve devolver R\$ 142 mil

21/06/2017 00:00:00

Ex-prefeito Biné

O ex-prefeito de Codó, Benedito Francisco da Silveira Figueiredo, foi condenado pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) a pagar ao erário R\$ 142.147,76, com juros, além de ter seus direitos políticos suspensos e ficar proibido de contratar com o Poder Público, em ambos os casos por cinco anos. O valor a ser pago é por ausência de notas fiscais comprobatórias do uso da quantia em obras de reforma e ampliação do Centro de Cultura e Artesanato do Município.

De acordo com ação do Ministério Público estadual (MPMA), baseada em denúncia da Câmara Municipal de Codó, há prova documental de que houve transferência da quantia de R\$ 373.996,11 e que somente se encontra devidamente comprovado o uso do montante de R\$ 231.848,35, tendo restado o saldo remanescente, que originou o ajuizamento da ação.

Para o relator da remessa enviada ao TJMA, desembargador Ricardo Duailibe, bastava que o ex-prefeito tivesse juntado documentos comprobatórios da aplicação da quantia de R\$ 142.147,76. Todavia, disse que ele se omitiu em relação a esta prova, limitando-se a defender a existência de saldo de apenas R\$ 615,51, que teria sido devolvido aos cofres públicos.

O relator destacou que órgãos responsáveis pelo controle interno e externo da utilização de recursos públicos se manifestaram, em relação ao convênio, de que não foi localizada a prestação de contas dos recursos alocados para o seu objeto, conforme manifestado pela Câmara Municipal e pelo TCE/MA.

Duailibe ressaltou que, para a configuração da improbidade descrita na legislação, dada a gravidade da conduta desta natureza, basta a existência de culpa, sendo prescindível a comprovação de dolo - citou entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Disse que, no caso, a ausência das notas fiscais revela patente conduta dolosa.

O relator entendeu por bem modificar a sentença de primeira instância em reexame, para julgar procedente a ação de improbidade administrativa e determinar a condenação do ex-prefeito ao pagamento do valor e às demais sanções.

Para o desembargador, o Juízo de primeira instância amparou-se tão somente nos documentos unilaterais apresentados pelo ex-gestor perante a Secretaria de Estado de

Infraestrutura, para afirmar que estes demonstram que os recursos foram empregados no objeto do convênio, restando apenas um saldo de R\$ 615,51. Segundo este entendimento inicial, o repasse teria sido de R\$ 232.463,86, com utilização de R\$ 231.848,35.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Raimundo Barros seguiram o mesmo entendimento do relator, condenando o ex-prefeito, de acordo também com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

Por Luis Pablo

Justiça decreta prisão de ex-prefeito de Paço do Lumiar

19/06/2017 00:00:00

Os desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) determinaram a prisão do ex-prefeito de Paço do Lumiar, Mábenes Fonseca, por crimes previstos na Lei de Licitações e crime de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67).

O ex-prefeito foi condenado em ação penal pela juíza da 1ª Vara da comarca de Paço Lumiar, Jaqueline Reis Caracas, ao cumprimento de pena de oito anos e seis meses de reclusão e ao pagamento de multa no valor de R\$ 12.292,31, inabilitando-o para o exercício de cargo ou função pública (eletivo ou de nomeação) pelo prazo de cinco anos.

Em razão do entendimento do Supremo Tribunal Federal - que autorizou a execução de pena após a confirmação da decisão condenatória em segunda instância - os desembargadores atenderam ao pedido do Ministério Público do Maranhão (MPMA), determinando a expedição do Mandado de Prisão.

Na denúncia contra Mábenes Fonseca, o MPMA afirmou que o ex-gestor, enquanto prefeito de Paço do Lumiar, teve suas contas referentes ao exercício financeiro de 2003 reprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Entre as irregularidades apontadas incluem-se ausência de processos licitatórios na contratação de serviços de coleta de lixo, compra de gêneros alimentícios, material gráfico; fragmentação de despesas para compras de material escolar, de higiene e limpeza; notas fiscais inidôneas e ausência de encaminhamentos de relatórios. O TCE imputou-lhe o débito de R\$ 614 mil e aplicou multas no valor de R\$ 245 mil.

Com a condenação em primeira instância, o ex-gestor recorreu ao TJMA, pedindo a reforma da sentença para absolvê-lo das acusações ou reduzir a penalidade, argumentando ser inepta a denúncia e inexistente o crime e o dolo de lesar o erário.

Ao analisar o recurso, o desembargador Raimundo Melo (relator) afastou as teses da defesa, observando que Mábenes Fonseca, na condição de gestor, foi quem assinou os contratos apontados nos crimes, autorizando os empenhos e pagamentos.

O desembargador ressaltou que o ex-gestor responde a mais de 25 ações, decidindo por manter todos os termos da sentença de 1º Grau que, para ele, analisou cada uma das circunstâncias judiciais, sem ter havido falha em sua valoração negativa.

"O Juízo entendeu, de forma motivada, que o Apelante possui ensino médio completo, profissão definida e família constituída, mas como gestor público gerou um verdadeiro caos na municipalidade, tanto é que não chegou a terminar seu mandato porque foi cassado, dadas as graves irregularidades e denúncias de corrupção que permearam sua gestão", frisou o magistrado.

O voto do relator foi acompanhado pelos desembargadores Antonio Fernando Bayma e João Santana de Sousa. (Apelação Criminal nº 4.767/2015)

Por Neto Ferreira

Desembargador solta tenente envolvido na morte de policiais em Buriticupu

15/06/2017 00:00:00

Tenente Josuel

O desembargador do Tribunal de Justiça José Ribamar Froz Sobrinho determinou a soltura do tenente da Polícia Militar, Josuel Alves de Aguiar. O policial estava preso desde o dia 30 de maio acusado de participar da morte de 2 militares em Buriticupu, Cabo Júlio Cesar da Luz Pereira e o Soldado Carlos Alberto.

Ao impetrar o Habeas Corpus, a defesa sustentou que o militar está sofrendo constrangimento ilegal por parte do juízo da auditoria da Justiça Militar do Maranhão.

Alegou também que a prisão do tenente tem apenas o fundamento de que o militar afirmou que não manteve o contato com as vítimas no dia 17 de novembro de 2016. Ressaltam que o inquérito é lacunoso, pois não há provas suficientes para manter a prisão do réu.

Diante de tais argumentos, o desembargador Froz Sobrinho afirma que a prisão temporária tem como objetivo impedir que os alvos destruam provas. Desse modo, pontuou que não elementos que corroborem a possibilidade de destruição de provas por parte do tenente.

"Logo, embora o Juiz de Direito da Auditoria da Justiça Militar do Estado do Maranhão tenha justificado a decretação da prisão com base na existência de indícios de autoria, verifico não ser este caso de extrema necessidade da medida", frisou o Froz Sobrinho.

De acordo com a determinação, o policial militar fica proibido de manter contato com testemunhas arroladas no processo, de se ausentar do Maranhão sem autorização do judicial e terá que ser recolhido no período noturno.

[Veja a decisão na íntegra aqui](#)

Blog do Neto Ferreira

Ex-prefeito de Arame é condenado por improbidade administrativa

20/06/2017 00:00:00

O ex-prefeito de Arame, João Meneses de Souza, foi condenado em três Ações Cíveis Públicas por Atos de Improbidade Administrativa movidas pelo Ministério Público. Em todas as três sentenças assinadas pela juíza Selecina Henrique Locatelli, titular da comarca, João Meneses é condenado à perda dos direitos políticos por 08 anos e proibição de contratar com o Poder Público por 05 anos.

Em duas das ações, o ex-prefeito é condenado ainda a ressarcir o erário em R\$ 2.345.282,63 (dois milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos) e R\$ 4.660.952,39 (quatro milhões, seiscentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos). O pagamento de multa civil também consta das condenações.

Segundo o MPE na ação de nº 42-64.2015.8.10.0068, na apreciação das contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS apresentadas pelo ex-gestor e relativas ao exercício do ano de 2009, o Tribunal de Contas do Estado concluiu pela existência de várias irregularidades e ilicitudes cometidas pelo mesmo e que culminaram no Relatório de Informações Técnicas nº 555/2010, bem como no julgamento irregular das contas do ex-prefeito.

Entre as irregularidades apontadas, a ausência de licitação para contratação de serviços e aquisição de produtos variados com dispensa de licitação, totalizando o valor de R\$ 134.960,00 (cento e trinta e quatro mil e novecentos e sessenta reais).

Irregularidades e ilicitudes - Ausência de licitação para contratação de serviços e aquisição de produtos também é citada pelo MPE na ação nº 43-49.2015.8.10.0068, e cujo valor, segundo o autor, totaliza R\$ 2.345.282,63 (dois milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos). De acordo com o MPE, as irregularidades e ilicitudes cometidas pelo ex-prefeito foram detectadas na prestação de contas apreciada pelo TCU e relativas ao também exercício do ano de 2009. Em contestação, João Meneses alega a existência de situação de emergência no município de Arame no ano citado, o que, segundo ele, justificaria os casos de dispensa de licitação.

Em suas fundamentações, a juíza afasta a tese da defesa ressaltando que não há referência

sobre emergências no Relatório de Informação Técnica. A magistrada ressalta ainda que a dispensa tem como valor máximo R\$ 8 mil (oito mil reais).

Prejuízo ao erário - Refere-se também a irregularidades e ilicitudes cometidas pelo ex-gestor a ação de nº 45-19.2015.8.10.0068), na qual o Ministério Público Estadual relata o julgamento irregular das contas do ex-prefeito relativas ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, referentes ao exercício de 2009.

Na ação, o MPE destaca o total de R\$ R\$ 4.660.952,39 (quatro milhões, seiscentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos), correspondente aos danos causados por Menezes em função das irregularidades detectadas, a exemplo da ausência de licitação para contratação de serviços e aquisição de produtos.

"Manifestamente restou configurado prejuízo ao erário, diante da ausência de observância dos princípios da competitividade e eficiência, diante da ausência de licitação, e diante da irregularidade na comprovação das despesas", sentencia a magistrada.

Por Neto Ferreira

Decretada indisponibilidade de bens de ex-presidente de Câmara

Como resultado de solicitação do Ministério Público do Maranhão (MPMA), a Justiça determinou, em 5 de junho, a indisponibilidade liminar dos bens do ex-presidente da Câmara de Vereadores de Poção de Pedras, Antonio Nilton da Cruz Silva, até o limite de R\$ 78.311,21.

A decisão judicial, proferida pelo juiz Bernardo Freire, atende à Ação Civil Pública de responsabilização por ato de improbidade administrativa (ACP), formulada pelo promotor de justiça da comarca, Xilon de Souza Júnior.

A ACP, ajuizada na mesma data, é baseada no Acórdão (decisão) PL-TCE nº1038/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE), que verificou irregularidades na prestação de contas referente ao exercício de 2010, apresentada pelo ex-gestor da Câmara.

Irregularidades

As ilegalidades observadas incluem falta de comprovante de despesas, pagamento de impostos e contribuições previdenciárias, além da realização de gastos acima do limite estabelecido pela Constituição.

Foram contratados servidores sem prévia aprovação em concurso público e realização de licitações irregulares para aquisição de materiais de limpeza e gêneros alimentícios, locação de veículos e compra de combustíveis.

Também foi observada a realização de dispensas indevidas de licitação para contratação de serviços de auditoria e manutenção de sistema de informação contábil.

Condenados acusados de ataques a ônibus em São Luís

LEANDRO SANTOS

21/06/2017

Foram julgados na Comarca de Paço do Lumiar, Elielson de Oliveira Silva Júnior, Gustavo Augusto Menezes Lopes e Warlen Gabriel da Silva Cruz, líderes das facções que agiram na Ilha

SÃO LUÍS - Acusados de participarem dos ataques a ônibus em São Luís, em setembro do ano passado, foram condenados pela Justiça. A juíza Jaqueline Reis Caracas, titular da 1ª Vara de Paço do Lumiar, condenou Elielson de Oliveira Silva Júnior e Gustavo Augusto Menezes Lopes pela acusação de participação em organização criminosa. Em uma das sentenças, a magistrada condenou, ainda, o réu Warlen Gabriel da Silva Cruz por posse ilegal de arma e corrupção de menor.

De acordo com as sentenças, a pena atribuída ao réu Elielson foi de 8 anos e 2 meses de reclusão. Ao réu Gustavo Augusto foi arbitrada a pena de 10 anos, 8 meses e 18 dias de reclusão. Os condenados devem cumprir as respectivas penas em regime inicialmente fechado, na Penitenciária de Pedrinhas.

Já o réu Warlen Gabriel, condenado inicialmente a quatro anos de reclusão, teve a pena privativa de liberdade substituída por duas penas restritivas de direito: uma na prestação de serviços à comunidade pelo tempo da pena privativa imposta e outra em pena pecuniária de meio salário mínimo, no valor de R\$ 468,50.

Incêndios

Todos os réus foram presos em setembro de 2016, durante operação policial que buscava impedir os incêndios criminosos a ônibus e prédios de São Luís e que seriam ordenados por presos do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, especialmente por uma organização criminosa da qual os mesmos réus foram acusados de pertencer. Investigações deflagradas por policiais da Superintendência Estadual de Investigações Criminais (Seic) à época mostraram como alvos os principais líderes da facção criminosa, dentre os quais Gustavo Augusto, apontado como responsável pela disciplina da organização e que ocuparia o posto de “torre”, um dos pontos mais altos da organização, bem como Elielson de Oliveira, um dos supostos autores dos incêndios e liderança dentro da facção. Interceptações telefônicas realizadas no curso da operação policial realizada na ocasião comprovaram o envolvimento dos acusados com a cúpula da organização.

Os acusados Maurício e Warlen foram presos quando da prisão de Gustavo, ocasião em que foi apreendido um menor. Os quatro encontravam-se em uma casa no Maiobão, onde foram encontrados um revólver calibre 32, com numeração apagada, e munições intactas.

Antecedentes

Na sentença em que condenou Warlen Gabriel e Gustavo Augusto, a magistrada afirmou, referindo-se ao segundo condenado, que “o grau de culpabilidade do réu é exacerbado”, uma vez que o mesmo é membro atuante de organização criminosa de alta periculosidade. Referindo-se aos antecedentes do réu, a juíza citou processo por homicídio ao qual Gustavo Augusto responde na 4ª Vara do Tribunal do Júri de São Luís, processo por direção de veículo automotor sem a devida habilitação (2ª Vara de Paço do Lumiar), bem como a condenação do réu, na mesma Vara, por crime de porte de arma de fogo de uso restrito.

Quanto ao réu Elielson de Oliveira, a magistrada afirmou que as provas constantes dos autos são suficientes para confirmar a participação do mesmo na organização criminosa que se destina à prática de crimes muito graves, como tráfico de drogas, roubos, latrocínios e homicídios. Sobre os antecedentes do réu, a magistrada Jaqueline Reis Caracas enumerou processo por tráfico de drogas na 2ª Vara de Paço do Lumiar, inquérito policial por crime de latrocínio no qual o réu é indiciado, além de autos remetidos para a 7ª Vara Criminal e relativos ao crime de incêndio ocorrido em escola localizada no bairro do Coroadinho. 1

Taxistas voltam a se manifestar contra o Uber em São Luís

21/06/2017

Profissionais foram em carreata até o Palácio de La Ravardière e exigiram ser recebidos por representantes do poder municipal para debater o assunto. Taxistas em frente à sede da Prefeitura de São Luís, onde houve protesto antes de serem recebidos por representantes do poder municipal.

Taxistas de São Luís fizeram novo protesto por causa da presença do Uber na cidade. Desta vez, o protesto teria sido motivado pela suposta interrupção da fiscalização do serviço na capital. A fiscalização do, incluindo o recolhimento de veículos cadastrados no aplicativo, começou em abril deste ano, após a Câmara Municipal de São Luís promulgar a Lei nº 429, que proíbe o uso do Uber na capital maranhense.

Os taxistas se concentraram na Praça Deodoro, de onde seguiram em carreata até a frente do Palácio de La Ravardière, da Prefeitura de São Luís. Lá, eles exigiram ser recebidos por representantes do poder municipal para debater o assunto. Mário da Silva Lopes Júnior, um dos coordenadores do Movimento de Taxistas Metropolitanos (MTM), que, junto com o Sindicato dos Taxistas de São Luís, organizaram a manifestação, informou que o protesto foi para exigir o cumprimento da Lei Municipal nº 429.

A legislação determina a proibição do transporte privado individual remunerado de pessoas em veículos particulares cadastrados por meio de aplicativos para locais pré-estabelecidos, bem como a associação entre empresas administradoras desses aplicativos e estabelecimentos comerciais para o transporte remunerado de passageiros em veículos que não sejam táxi. Na prática, a lei impede o Uber de operar em São Luís.

Fiscalização

A fiscalização estava ocorrendo desde abril, quando a Câmara Municipal de São Luís promulgou a lei, mas teria sido interrompido este mês, o que motivou a manifestação de ontem - a terceira já feita pela categoria este ano. No fim da manhã, após o protesto, uma comissão de taxistas foi recebida pelo secretário Municipal de Governo, Lula Fylho. "A gente foi até o palácio ontem em busca de diálogo com a prefeitura sobre a nossa situação", afirmou Mário da Silva Lopes Júnior.

Ainda de acordo com Mário da Silva Lopes Júnior, Lula Fylho teria informado que não houve suspensão da fiscalização, mas que ela está ocorrendo de forma menos intensa por causa das festividades juninas. "Ele explicou que o efetivo da Secretaria de Trânsito está comprometido por causa dos arraiais, mas que assim que acabar a temporada junina a fiscalização será retomada", afirmou o coordenador do MTM.

Os taxistas também foram à Procuradoria Geral do Estado (PGE) na tarde de ontem para tratar da representação - feita há duas semanas pela Promotoria do Consumidor - que questiona o valor constitucional da Lei nº 429. "Lá fomos informados que o processo ainda não foi analisado", afirmou Mário da Silva Lopes Júnior.

Protestos

Esta foi a terceira vez este ano que os taxistas protestaram contra a operação do aplicativo Uber, em São Luís. O aplicativo começou a operar na capital em 21 de fevereiro deste ano e desde então tem provocado protestos por parte dos taxistas. Eles alegam que o serviço prejudica a categoria, diminuindo a renda que ganham com as corridas, já que muitos passageiros passaram a usar o Uber como forma de transporte.

Mas mesmo antes de o serviço começar a operar na capital, os taxistas já se opunham à vinda dele para São Luís. Na edição do dia 1º de fevereiro deste ano, O Estado publicou reportagem na qual Renato Medeiros, presidente do Sindicato dos Taxistas de São Luís, afirmava que o Uber representa concorrência desleal para a categoria.

Uber

Em nota, mesmo durante o período de vigência das fiscalizações municipais, a direção do Uber orientou os motoristas para que mantivessem a circulação normal dos veículos, mesmo com legislação contrária. De acordo com a empresa, em outras capitais do país, “há respaldo legal para que o serviço seja oferecido”.

O Uber é um aplicativo disponível para celulares que conecta motorista a passageiros. Oferece um serviço de transporte similar ao táxi, porém com a flexibilidade de funcionar on-line por meio do celular.

SAIBA MAIS

Recentemente, o Ministério Público do Maranhão, por meio da Promotoria do Consumidor, e a Defensoria Pública do Estado (DPE) realizaram ações nas quais demonstram ser favoráveis ao Uber e a outros aplicativos. Enquanto o MP fez uma representação junto à Procuradoria-Geral de Justiça para acionamento do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) sobre o assunto, a DPE propôs Ação Civil Pública em que solicita parecer da Vara de Interesses Difusos e Coletivos sobre o caso do Uber.

NÚMEROS

2.300 taxistas atuam em São Luís

17 foi o número de veículos Uber apreendidos na capital maranhense

Município de Icatu é condenado a custear tratamento de saúde de mulher

Uma sentença do Poder Judiciário em Icatu determinou que o Município atenda, em prazo máximo de cinco dias, a senhora M. E. S., assegurando o tratamento em Icatu ou em outra cidade, fornecendo-lhe transporte, hospedagem e alimentação para ela e para um acompanhante, bem como exames e medicamentos necessários. Caso descumpra a determinação, haverá o bloqueio do valor necessário por meio de penhora 'on line'. A sentença condena o Município, ainda, ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, corrigidos com os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança da data.

A sentença é resultado de ação na qual a autora alega que há dez anos, em virtude de perfuração em sua membrana timpânica, apresenta problemas de saúde, como perda de audição por transtorno de condução e/ou neuro-sensorial, tontura e instabilidade, otite média mucóide crônica, transtorno depressivo recorrente, bócio não-tóxico e transtornos de personalidade e do comportamento, devidos a doença, a lesão e a disfunção cerebral. A mulher afirmou que, em virtude de tais enfermidades, percebe auxílio-doença de um salário-mínimo e passou a realizar tratamento fora de Icatu com cardiologista, neurologista, otorrino e fonaudiólogos.

Ela diz que não possui condições de custear suas despesas com viagens e alimentação para tratamento fora do seu domicílio e tampouco pagar os custos das medicações que faz uso contínuo, necessitando, por isso, de ajuda de custo do Poder Público para não suspender seu tratamento. "Que ao pleitear o custeio dos gastos para tratamento fora do domicílio e compra de medicamentos junto ao ente público, apenas recebeu esporádicas ajudas com transportes de si e acompanhante. Aduz que foi encaminhada à Secretaria de Saúde do Município de Icatu, mas teve seu pleito negado sob alegação de falta de recursos financeiros. Que sofreu danos morais", versa a sentença.

Na ação, ela requereu que fosse concedida a medida liminar pleiteada no sentido de determinar ao Município que preste a ajuda de custo para transporte e alimentação sempre que ela comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, informando a data e o horário em que deverá comparecer para realização de consultas e exames fora do Município de Icatu, devendo fornecer um montante mínimo de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para passagens de ida e volta e alimentação para autora e acompanhante, além das medicações dispostas nas receitas anexas.

O requerido, citado para apresentar resposta, o fez fora do prazo, razão porque foi decretada sua revelia. No entanto, em relação à Fazenda Pública não ocorre a presunção de veracidade dos fatos decorrentes da desobediência das ordens judiciais, conforme previsto no art. 345, II, do Código de Processo Civil. "O cerne da questão é averiguar se a autora faz jus à concessão dos medicamentos pleiteados e da ajuda de custo para o tratamento forma de domicílio. No que atine aos fatos, verifico que os documentos acostados à inicial são evidenciadores das enfermidades que acometem a autora. Ressalto, nesse particular, que demonstram ser o tratamento realizado em São Luis, sendo necessário o acompanhamento permanente. O município não trouxe aos autos nenhuma providência concreta no sentido de tutelar as necessidades da autora, em que pese lhe ter sido oportunizado prazo para tanto", relata a Justiça.

E cita: “Por expressa disposição constitucional e legislação regulatória do SUS, todos os entes federados estão obrigados a prestar, de forma solidária, assistência de saúde àqueles que dela necessitem. Quanto ao direito, o artigo 196 da Constituição da República preceitua que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Para o Judiciário, não se pode deixar de lembrar, entretanto, das limitações orçamentárias às quais estão sujeitos os entes federativos, notadamente os municípios. Os direitos individuais devem ser assegurados na medida em que não inviabilizem os direitos da coletividade, competindo ao administrador gerir com probidade e eficiência os recursos públicos. “Assim, frente à necessidade de patrocinar um tratamento, deverá fazê-lo ao menor custo possível, observados os parâmetros médicos, aplicando-se de forma prudente e mitigada o princípio da reserva do possível, que pressupõe a observância do binômio: razoabilidade da pretensão e existência de disponibilidade financeira do Estado”, descreve a sentença, constatando que o custo da medicação e das viagens é perfeitamente compatível com o porte econômico-financeiro do Município de Icatu, de modo que não onerará os cofres públicos.

“Há um duplo sentido na indenização por dano moral: ressarcimento e prevenção. Acrescentando-se ainda o cunho educativo que essas indenizações representam para a sociedade visando evitar a repetição do ato atentatório ao consumidor. Sobretudo, é mister frisar que não se trata de tarefa fácil fixar o quantum adequado à reparação do dano moral, uma vez que inexiste no Ordenamento Jurídico Pátrio tabelas ou critérios objetivos para tal fixação, deixando totalmente ao arbítrio do julgador”, relata a Justiça.

(CGJ)

Ex-prefeito de Satubinha condenado a devolver R\$ 733 mil

Por decisão do juiz Felipe Soares Damous, titular da comarca de Pio XII, o ex-prefeito de Satubinha Antonio Rodrigues de Melo, deve ressarcir ao erário o valor de R\$ 733.779,43 (setecentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos). O valor deve ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de 1% ao mês a contar da sentença.

Além do ressarcimento ao erário, o magistrado determina ainda ao ex-gestor o pagamento de multa civil no mesmo valor R\$ 733.779,43 (setecentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos).

De acordo com a sentença assinada pelo juiz e publicada às páginas 1664 a 1668 do Diário da Justiça Eletrônico dessa terça-feira, 21 de junho, constam também das condenações ao ex-gestor a suspensão dos direitos políticos por 07 (sete) anos e a proibição de contratar com o Poder Público por 05 (cinco) anos.

A decisão judicial foi proferida em Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor do ex-prefeito. De acordo com a ação, (Processo nº 404-05.2013.8.10.0111) o réu teve as contas do exercício financeiro de 2007, relativas ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), desaprovadas pelo Tribunal de Contas Estadual em função da ausência de extratos bancários das contas vinculadas ao FMS, ausência de processos licitatórios, ausência de comprovação de despesas e ausência de encaminhamento do comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias efetuadas.

Condutas afrontosas – Segundo o juiz em suas fundamentações, “assiste razão ao Órgão Ministerial em seu pleito”. Na análise do magistrado, a prova que acompanha a inicial, baseada nas peças do Processo 3267/2008 TCE-MA, “evidenciam as condutas afrontosas às leis e aos princípios regentes da Administração Pública, praticadas pelo réu ao longo da sua gestão. Os desvios cometidos pelo gestor, apontados pelo MP como de maior gravidade são indicados no Relatório Técnico do TCE e posteriormente levadas em consideração pelos conselheiros da Corte de Contas para o fim de condenar o réu pelas ilicitudes”, observa.

O juiz destaca ainda a conduta transgressora do dever de improbidade praticada pelo réu que, ao deixar de apresentar documentos essenciais, negou publicidade aos atos e foi omissivo na prestação de contas, “ofendendo claramente os princípios da moralidade, publicidade, impessoalidade, resultando em dano ao erário quantificado pelo TCE em R\$ 33.779,43 (setecentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos).

Dolo – Para o magistrado, o ex-prefeito agiu com dolo na prática das ilicitudes apontadas, uma vez que tinha elementos para saber que estava agindo em desacordo com a lei e com o interesse público. “Por isso, no caso em questão fica patente o agir reprovável que a Lei de Improbidade Administrativa objetiva reprimir,” conclui.

Justiça determina que Caema ofereça água de qualidade em João Lisboa

O Poder Judiciário em João Lisboa proferiu sentença na qual condena a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (Caema) a prestar serviços de fornecimento de água potável, com eficiência, de forma regular, contínua e de qualidade, à população do Município de João Lisboa. A Justiça impõe, ainda, a obrigação de fazer consistente na ampliação da rede de distribuição do fornecimento contínuo em alguns bairros, a exemplo de Cidade Nova, Vila Emiliano, Rua Suplício Moreira, Vila Patrocínio e Bairro Norte Sul. O documento tem a assinatura do juiz Glender Malheiros, titular da 1ª Vara de João Lisboa.

A sentença é resultado de Ação Civil Pública movida em dezembro de 2013, pelo Ministério Público do Estado contra a Caema com a finalidade, entre outras, de obrigar a empresa a prestar o serviço de fornecimento de água potável à população de João Lisboa com a ampliação da rede de distribuição do fornecimento contínuo de água potável aos bairros acima citados. Em contestação, a Caema afirmou que o Poder judiciário não pode substituir o juízo de conveniência do Administrador para determinar a realização de investimentos em quantidade e qualidade de água a ser fornecida aos municípios uma vez que isso já é feito pelas agências reguladoras, cabendo ao Judiciário apenas o controle da legalidade dos serviços.

A empresa alegou, ainda, que houve perda do objeto da presente ação uma vez que o problema do conjunto de motobombas com defeitos em João Lisboa já foi sanado e o abastecimento de água encontra-se normalizado em toda a cidade. Essas preliminares foram rejeitadas pelo Judiciário. O Ministério Público apresentou réplica, onde afirmou que a própria requerida admitiu em reuniões extrajudiciais sobre a necessidade de implantação e ampliação da rede de abastecimento de água nos bairros citados na inicial. O MP destacou também que a Caema afirmou que a ação perdeu o objeto, pois estaria regularizado o abastecimento de água na cidade, mas não fez prova de sua afirmação, inclusive com depoimentos de moradores afirmando que não houve a regularização do abastecimento.

Na sentença, o magistrado citou o contrato de concessão, o qual diz: “Deve a concessionária garantir o acesso à água potável a toda população de João Lisboa pelo prazo de 50 anos, até o ano de 2026 (...) A concessionária tem a obrigação de financiamento total da execução do projeto do Sistema de Abastecimento de água Potável na cidade de João Lisboa, de forma que eventual impossibilidade técnica de extensão da rede deve ser suprida por medidas que garantam o adimplemento da garantia constitucional, tal como o custeio de carros-pipas ou a perfuração de poço artesiano no local”.

Falhas no serviço - Para o Judiciário, restou comprovada a má prestação do serviço de abastecimento de água no Município de João Lisboa, tanto no aspecto quantitativo, uma vez que a rede de abastecimento é inexistente em diversos bairros da zona urbana da cidade e, quando existe, impõe à população dias de seca, implicando em descontinuidade do serviço público em função de falta de investimento adequado na rede de abastecimento e captação de água potável.

“Ressalta-se que até mesmo a duração da presente demanda, 3 (três) anos e 7 (sete) meses, sem que o abastecimento de água no Município esteja a contento, demonstra o descaso da requerida com a solução do problema”, relatou Glender Malheiros. Com relação ao pedido de suspensão de cobrança, o juiz explicou que há fornecimento do serviço, ainda que insuficiente e precário, pela requerida, não justificando a incidência da medida para os consumidores dotados de hidrômetro, pois significaria onerosidade excessiva para a requerida, que já conta com dificuldades financeiras.

Na decisão, o Poder Judiciário impôs à Caema, ainda, a obrigação de crescimento da rede de distribuição, no prazo máximo de 6 (seis) meses, prazo esse hábil para a realização dos estudos devidos e implementação do projeto, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) limitada a 60 dias quando, “caso persista a inércia, proceder-se-á com penhora e designação de terceiros para a realização da obra a expensas do requerido, nos termos do artigo 817 c/c art. 139, IV ambos do Código de Processo Civil”, concluiu.

Fonte: CGJ

Município de Icatu é condenado a custear tratamento de saúde de mulher

Uma sentença do Poder Judiciário em Icatu determinou que o Município atenda, em prazo máximo de cinco dias, a senhora M. E. S., assegurando o tratamento em Icatu ou em outra cidade, fornecendo-lhe transporte, hospedagem e alimentação para ela e para um acompanhante, bem como exames e medicamentos necessários. Caso descumpra a determinação, haverá o bloqueio do valor necessário por meio de penhora 'on line'. A sentença condena o Município, ainda, ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, corrigidos com os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança da data. A sentença é resultado de ação na qual a autora alega que há dez anos, em virtude de perfuração em sua membrana timpânica, apresenta problemas de saúde, como perda de audição por transtorno de condução e/ou neuro-sensorial, tontura e instabilidade, otite média mucóide crônica, transtorno depressivo recorrente, bócio não-tóxico e transtornos de personalidade e do comportamento, devidos a doença, a lesão e a disfunção cerebral. A mulher afirmou que, em virtude de tais enfermidades, percebe auxílio-doença de um salário-mínimo e passou a realizar tratamento fora de Icatu com cardiologista, neurologista, otorrino e fonoaudiólogos. Ela diz que não possui condições de custear suas despesas com viagens e alimentação para tratamento fora do seu domicílio e tampouco pagar os custos das medicações que faz uso contínuo, necessitando, por isso, de ajuda de custo do Poder Público para não suspender seu tratamento. "Que ao pleitear o custeio dos gastos para tratamento fora do domicílio e compra de medicamentos junto ao ente público, apenas recebeu esporádicas ajudas com transportes de si e acompanhante. Aduz que foi encaminhada à Secretaria de Saúde do Município de Icatu, mas teve seu pleito negado sob alegação de falta de recursos financeiros. Que sofreu danos morais", versa a sentença.

Na ação, ela requereu que fosse concedida a medida liminar pleiteada no sentido de determinar ao Município que preste a ajuda de custo para transporte e alimentação sempre que ela comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, informando a data e o horário em que deverá comparecer para realização de consultas e exames fora do Município de Icatu, devendo fornecer um montante mínimo de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para passagens de ida e volta e alimentação para autora e acompanhante, além das medicações dispostas nas receitas anexas.

O requerido, citado para apresentar resposta, o fez fora do prazo, razão porque foi decretada sua revelia. No entanto, em relação à Fazenda Pública não ocorre a presunção de veracidade dos fatos decorrentes da desobediência das ordens judiciais, conforme previsto no art. 345, II, do Código de Processo Civil. "O cerne da questão é averiguar se a autora faz jus à concessão dos medicamentos pleiteados e da ajuda de custo para o tratamento forma de domicílio. No que atine aos fatos, verifico que os documentos acostados à inicial são evidenciadores das enfermidades que acometem a autora. Ressalto, nesse particular, que demonstram ser o tratamento realizado em São Luis, sendo necessário o acompanhamento permanente. O município não trouxe aos autos nenhuma providência concreta no sentido de tutelar as necessidades da autora, em que pese lhe ter sido oportunizado prazo para tanto", relata a Justiça.

E cita: "Por expressa disposição constitucional e legislação regulatória do SUS, todos os entes federados estão obrigados a prestar, de forma solidária, assistência de saúde àqueles que dela necessitem. Quanto ao direito, o artigo 196 da Constituição da República preceitua que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Para o Judiciário, não se pode deixar de lembrar, entretanto, das limitações orçamentárias às quais estão sujeitos os entes federativos, notadamente os municípios. Os direitos individuais devem ser assegurados na medida em que não inviabilizem os direitos da coletividade, competindo ao administrador gerir com probidade e eficiência os recursos públicos. "Assim, frente à necessidade de patrocinar um tratamento, deverá fazê-lo ao menor custo possível, observados os parâmetros médicos, aplicando-se de forma prudente e mitigada o princípio da reserva do possível, que pressupõe a observância do binômio: razoabilidade da pretensão e existência de disponibilidade financeira do Estado", descreve a sentença, constatando que o custo da medicação e das viagens é perfeitamente compatível com o porte econômico-financeiro do Município de Icatu, de modo que não onerará os cofres públicos.

“Há um duplo sentido na indenização por dano moral: ressarcimento e prevenção. Acrescentando-se ainda o cunho educativo que essas indenizações representam para a sociedade visando evitar a repetição do ato atentatória ao consumidor. Sobretudo, é mister frisar que não se trata de tarefa fácil fixar o quantum adequado à reparação do dano moral, uma vez que inexiste no Ordenamento Jurídico Pátrio tabelas ou critérios objetivos para tal fixação, deixando totalmente ao arbítrio do julgador”, relata a Justiça.

Fonte: CGJ

Ex-prefeito de Satubinha deve ressarcir mais de 700 mil ao erário decide Justiça

21/06/2017 17:33:32

Por decisão do juiz Felipe Soares Damous, titular da comarca de Pio XII, o ex-prefeito de Satubinha Antonio Rodrigues de Melo, deve ressarcir ao erário o valor de R\$ 733.779,43 (setecentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos). O valor deve ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de 1% ao mês a contar da sentença. Além do ressarcimento ao erário, o magistrado determina ainda ao ex-gestor o pagamento de multa civil no mesmo valor R\$ 733.779,43 (setecentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos).

De acordo com a sentença assinada pelo juiz e publicada às páginas 1664 a 1668 do Diário da Justiça Eletrônico dessa terça-feira, 21 de junho, constam também das condenações ao ex-gestor a suspensão dos direitos políticos por 07 (sete) anos e a proibição de contratar com o Poder Público por 05 (cinco) anos.

A decisão judicial foi proferida em Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor do ex-prefeito. De acordo com a ação, (Processo nº 404-05.2013.8.10.0111) o réu teve as contas do exercício financeiro de 2007, relativas ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), desaprovadas pelo Tribunal de Contas Estadual em função da ausência de extratos bancários das contas vinculadas ao FMS, ausência de processos licitatórios, ausência de comprovação de despesas e ausência de encaminhamento do comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias efetuadas.

Condutas afrontosas – Segundo o juiz em suas fundamentações, "assiste razão ao Órgão Ministerial em seu pleito". Na análise do magistrado, a prova que acompanha a inicial, baseada nas peças do Processo 3267/2008 TCE-MA, "evidenciam as condutas afrontosas às leis e aos princípios regentes da Administração Pública, praticadas pelo réu ao longo da sua gestão. Os desvios cometidos pelo gestor, apontados pelo MP como de maior gravidade são indicados no Relatório Técnico do TCE e posteriormente levadas em consideração pelos conselheiros da Corte de Contas para o fim de condenar o réu pelas ilicitudes", observa.

O juiz destaca ainda a conduta transgressora do dever de improbidade praticada pelo réu que, ao deixar de apresentar documentos essenciais, negou publicidade aos atos e foi omissivo na prestação de contas, "ofendendo claramente os princípios da moralidade, publicidade, impessoalidade, resultando em dano ao erário quantificado pelo TCE em R\$ 33.779,43 (setecentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos).

Dolo – Para o magistrado, o ex-prefeito agiu com dolo na prática das ilicitudes apontadas, uma vez que tinha elementos para saber que estava agindo em desacordo com a lei e com o interesse público. "Por isso, no caso em questão fica patente o agir reprovável que a Lei de Improbidade Administrativa objetiva reprimir," conclui.

O post [Ex-prefeito de Satubinha deve ressarcir mais de 700 mil ao erário decide Justiça](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).